Alteradas normas de licenciamento ambiental da aquicultura
(Decreto Estadual nº 60.766/2014)

Em vigor desde 30 de agosto de 2014, o Decreto nº 60.766, de 29 de agosto do mesmo ano, introduziu alterações no Decreto nº 60.582, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, cria Parques Agrícolas Estaduais, estabelecendo as condições para o desenvolvimento sustentável da produção aquícola no Estado de São Paulo.

O regulamento passa a adotar a definição de ***Viveiro Escavado***, como sendo a estrutura de contenção de águas, podendo ser de terra, natural ou escavada, desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos d'água e não localizada em Área de Preservação Permanente, excetuadas áreas consolidadas.

Além disso, o licenciamento ambiental será realizado por procedimento simplificado para os empreendimentos:

I – piscicultura e pesque pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 50ha (cinquenta hectares), ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 5º deste decreto;
II – piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 5.000m3 (cinco mil metros cúbicos), ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso I do artigo 5º deste decreto.

O licenciamento simplificado em referência só se aplicará para as atividades de aquicultura referidas no artigo 8º do Decreto nº 60.852/2014, com a redação dada por este regulamento, se forem utilizadas espécies autóctones ou nativas, bem como espécies alóctones ou exóticas, desde que estas sejam consideradas estabelecidas no corpo hídrico, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 60.582/2014, excluídas em qualquer hipótese, espécies carnívoras em sistema de cultivo semiintensivo e intensivo.

Fica revogado o item 20 dos Anexos IA e IIA do Decreto nº 60.582, de 27 de junho de 2014.